

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2009

12 Nº 339

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



## SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos

Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Fede-

ral.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº06/2009

**Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão geral no percentual de 6,16% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, a qual fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão geral será retroativa ao mês de janeiro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 18 de junho de 2009.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Câmara*

**GERVINO GONÇALVES**  
*1º Vice-Presidente*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

  
**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
**2º Vice-Presidente**

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
**3º Vice-Presidente**

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
**1º Secretária**

  
**ROZENDO DE OLIVEIRA**  
**2º Secretário**

  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
**3º Secretário**



Recebido em

18 de junho de 09

  
Secretaria

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 22/06/09

Presidente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PR 06/2009

Trata-se de PR que "Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal", de autoria da Mesa Diretora.

O projeto estabelece a concessão de revisão geral anual de 6,16% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre os subsídios dos Srs. Vereadores, nos termos do art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009/2012, retroativa a janeiro de 2009.

É da competência privativa do Poder Legislativo dispor sobre o assunto, mediante resolução, conforme estabelecido no art. 29, inc. VI, da Constituição da República, sendo assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, inc. X, da CF.

O objetivo da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios é a sua atualização, ou seja, a reposição do poder aquisitivo, assegurada pela Constituição Federal. Nos ensinamentos de JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR "A anualidade é garantida apenas para a revisão de remuneração que seja geral – aquela que alcança, na mesma data e pelo mesmo índice, todos os servidores da Administração direta, autárquica e fundacional e os agentes políticos do ente federativo que a promove".<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Da Reforma Administrativa Constitucional, Ed. Renovar, 1999, pg.104.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

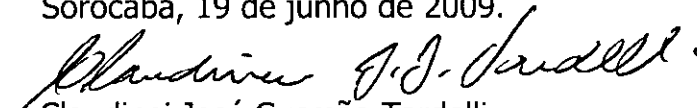
Na aplicação da revisão deverão ser observados os limites máximos a que se refere o art. 29, inc. VI, alínea f), da CF.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inc. IV, do RI da Câmara, c.c. art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

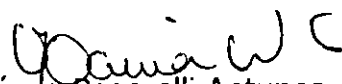
É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 19 de junho de 2009.

  
Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

  
Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 006/2009, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 19 de junho de 2009.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PR 006/2009

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende a concessão de revisão geral anual de 6,16 % (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre os subsídios dos nobres Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330/2008, que fixou os subsídios dos pares para a legislatura 2009/2012, retroativa a janeiro/2009.

Verifica-se que compete à Câmara Municipal, mediante resolução, dispor sobre a matéria, nos termos do art. 29, VI, c/c art. 37, X da CF.

Ressaltamos que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item ‘5’ da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 19 de junho de 2008.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro-Relator*

ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 006/2009, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Pela aprovação.

S/C., 19 de junho de 2009.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

**CARLOS CÉZAR DA SILVA**  
*Membro*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 006/2009, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Pela aprovação.

S/C., 19 de junho de 2009.

FRANCISCO MOKO YABIKU  
*Presidente*

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Membro*

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA  
*Membro*



**1.a DISCUSSÃO** SE. 25/09

APROVADO  REJEITADO

EM 22 / 06 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO** E. 26/09

APROVADO  REJEITADO

EM 22 / 06 / 2009

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0528

Sorocaba, 22 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 339, de 22 de junho de 2009, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## RESOLUÇÃO Nº 339, DE 22 DE JUNHO DE 2009

**Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão geral no percentual de 6,16% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, a qual fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão geral será retroativa ao mês de janeiro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 22 de junho de 2009.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*

Rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 26 DE JUNHO DE 2009 / Nº 1.371

FOLHA 01 DE 01

## RESOLUÇÃO Nº 339, DE 22 DE JUNHO DE 2009

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão geral no percentual de 6,16% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, a qual fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão geral será retroativa ao mês de janeiro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 22 de junho de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA  
Secretário Geral



Resolução nº : 339

Data : 22/06/2009

Classificações : Funcionalismo/Subsídio

Ementa : Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº 339, DE 22 DE JUNHO DE 2009

ADIN ADIN ADIN  
(Declarada Inconstitucional pela ADIN nº 2004053-29.2019.8.26.0000)  
ADIN ADIN ADIN ADIN

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2009 - DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão geral no percentual de 6,16% (seis inteiros e dezesseis centésimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, nos termos do Art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, a qual fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão geral será retroativa ao mês de janeiro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 22 de junho de 2009.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

ADIN  
**Adin - documentação encontra-se  
encartada no PR 12/2008,  
RESOLUÇÃO 330/2008**